



Marítimo da Madeira Andebol SAD

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

PACTO SOCIAL ACTUALIZADO

MARÍTIMO DA MADEIRA ANDEBOL, SAD

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

Natureza, denominação e duração

1 – A sociedade tem a natureza de sociedade anónima desportiva e adopta a denominação de Marítimo da Madeira Andebol, SAD e durará por tempo indeterminado.

2- A sociedade é constituída nos termos dos artigos 3º, alínea c) e 10º do Decreto de Lei nº 67/97, de 5 de Abril.

Artigo 2º

Sede

1 - A sociedade tem a sua sede social na Rua Dom Carlos I, n.º 17, freguesia da Santa Maria Maior, cidade do Funchal.

2- O conselho de administração pode, sem necessidade de alteração do pacto social, mas com o consentimento escrito de ambos os sócios, deslocar a sede para outro local dentro do concelho do Funchal ou de outro concelho na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3º

Objecto Social

1 – A sociedade tem por objecto a participação em competições nacionais e internacionais de andebol masculino, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fenómeno ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva da modalidade andebol.

2 - A sociedade pode igualmente adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis

J
WV

especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente.

CAPITULO II

Capital social, acções e outros valores mobiliários

Artigo 4º

Capital social

1 – O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de trezentos mil euros e está representado por sessenta mil acções, nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada.

2 – O conselho de administração pode, com parecer favorável do fiscal único e mediante prévia autorização da assembleia geral, observando o que desta constar, elevar o capital social, por entrada a) em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de quinhentos mil euros fixando as condições das emissões, bem como as formas e os prazos para exercício do direito de preferência pelos accionistas.

3 – As associações desportivas fundadoras da sociedade gozam do direito de preferência na alienação das acções.

4 - O acionista fundador detentor do maior número de acções goza de um direito de preferência sucessivo aos demais acionistas fundadores, no caso de emissão de acções.

5 – No caso de, no prazo de trinta dias, não ser exercida a preferência, é livre a transmissão ou aquisição de acções.

Artigo 5º

Valor nominal, natureza e representação das acções

1 – As acções têm o valor nominal de cinco Euros cada uma.

2 – Todas as acções são nominativas, independentemente de imposição legal.

3 – As acções podem ter representação escritural ou titulada, conforme determinado pela deliberação da respectiva emissão.

4 – Se a deliberação nada disser, são escriturais as acções que correspondem à emissão resultante da constituição da sociedade e posteriores aumentos de capital social.

5 – As acções tituladas podem ser representadas por 1, 10, 100, 500 ou 1000 acções.

6 – Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, ainda que por chancela.

7 – As acções tituladas são convertíveis em escriturais e reciprocamente, nos termos e limites permitidos por lei, e expensas dos respectivos titulares.

Artigo 6º

Obrigações e outros valores mobiliários

- 1 – A sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários que não sejam acções em qualquer modalidade e forma legalmente admissível.
- 2 – A emissão pode ser deliberada pelo conselho de administração, com o parecer favorável do fiscal único, mas depende de prévia autorização da assembleia geral e terá de observar o que desta constar.

CAPITULO III

Assembleia geral

Artigo 7º

Participação e direito a voto

- 1 – Sem prejuízo do mais que se encontre previsto por lei, têm direito a participar na assembleia geral aqueles que comprovem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de acções da sociedade que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento a, pelo menos, um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que procedam a data da assembleia.
- 2 – A cada 100 acções corresponde 1 voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas à data referida no nº1.

Artigo 8º

Representação

- 1 – A representação voluntária de qualquer acionista em assembleia geral poderá ser cometida a qualquer outro acionista ou a pessoas a quem a lei imperativa o permita.
- 2 – Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em assembleia geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 3 – As pessoas coletivas podem ser representadas na assembleia geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, a ser entregue ao presidente da mesa, nos mesmos termos estabelecidos no número anterior.

Artigo 9º

Mesa Assembleia Geral

- 1 – A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.



2 – O mandato é de 4 anos e é renovável.

Artigo 10º

Deliberações

As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

CAPITULO IV

Conselho administrativo

Artigo 11º

Composição

1 – A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros.

2 – Os membros do conselho de administração têm um mandato de quatro anos, renovável, sendo eleitos em Assembleia Geral, que também designará o seu presidente.

3 – O presidente do conselho de administração possui voto de qualidade.

4 – A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada por algumas das formas permitidas por lei, na importância de dois mil e quinhentos euros, mantendo-se a caução em todos os casos de renovação de mandato, a caução poderá ser dispensada ou alterada por deliberação da Assembleia Geral que proceder à eleição e poderá ser substituída nos termos previstos por lei.”

Artigo 12º

Competência

1 – O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.

2 – O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários administradores-delegados.

Artigo 13º

Vinculação da sociedade

1 – A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, um dos quais será sempre o presidente.

2 – Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

Artigo 14º

Funcionamento

1 – O conselho de administração reúne sempre que for convocado, verbalmente ou por escrito pelo seu presidente, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.

2 – O conselho de administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 15º

Remuneração dos administradores

Os administradores serão remunerados pelo modo estabelecido em assembleia

CAPITULO V

Fiscal único

Artigo 16º

Designação

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, que devem ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos pela assembleia geral, por períodos de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Artigo 17º

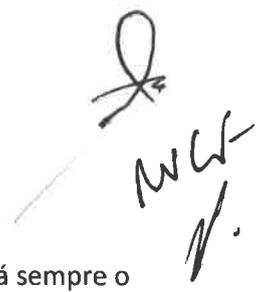
Remuneração

O Fiscal único será remunerado pela forma que a assembleia geral determinar.

CAPITULO VI

Artigo 18º

Exercício



1 – O exercício social coincide com a época desportiva, de um de julho a trinta de junho do ano subsequente.

Artigo 19º

Relatório e contas

1 – Relativamente a cada exercício social, o conselho de administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao fiscal único e à assembleia geral.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho de administração poderá elaborar, sempre que considere útil e para efeitos de consolidação de contas, documentos de prestação de contas intercalares.

Artigo 20º

Resultado de exercício

Os lucros líquidos apresentados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

CAPITULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 21º

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei

Artigo 22º

Liquidação

A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo.

Artigo 23º

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Preceitos dispositivos da lei

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade.

Artigo 24º

Disposição transitória relativa à constituição da sociedade

A sociedade sucede ao acionista fundador, Académico Clube Desportivo do Funchal, nas suas relações com a Federação Portuguesa de Andebol, Associação de Andebol da Madeira e no âmbito da competição desportiva de andebol sénior masculino.

[Handwritten signature]

Rosário Novo Gomes Ferreira
[Handwritten signature]



MARÍTIMO DA MADEIRA
ANDEBOL, SAD